



APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 44/23, dos Deputados Bibó Nunes (PL-RS), Sargto. Gonçalves (PL-RN), Cel. Meira (PL-CE) e outros, que visa adicionar o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal, permitindo o emendamento em reserva de 5% para uso em catástrofes e emergências naturais.

CONSIDERANDO que tramita na Câmara dos Deputados a PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 44/23, dos Deputados Bibó Nunes (PL-RS), Sargto. Gonçalves (PL-RN), Cel. Meira (PL-CE) e outros, que tem por objetivo adicionar o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal, permitindo o emendamento em reserva de 5% para uso em catástrofes e emergências naturais; o que será de imensa valia nos casos vivenciados atualmente em muitas partes do Brasil, por conta das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que, em se aprovando tal proposta, os recursos reservados pelas emendas dos parlamentares podem ser direcionados para o enfrentamento de catástrofes e emergências naturais;

CONSIDERANDO que o órgão federal competente, responsável pelas ações de Defesa Civil, deve repassar imediatamente esses recursos às respectivas unidades da federação, dentro do limite do valor reservado;

CONSIDERANDO ser fundamental que tais fundos estejam disponíveis de forma rápida e eficiente para atender às necessidades imediatas decorrentes de eventos naturais de grande impacto;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer a capacidade de resposta do país em relação às catástrofes e emergências naturais que, infelizmente, têm se tornado cada vez mais frequentes;

CONSIDERANDO que a PEC em questão permite que os parlamentares contribuam com uma parte de seus recursos de emendas para criar uma reserva financeira específica que possa lidar com essas situações de emergência;

CONSIDERANDO que a referida medida complementa os recursos orçamentários já existentes e permite uma ação mais rápida e eficaz do governo em casos de desastres naturais;

CONSIDERANDO que, se os recursos não forem utilizados até o final do quarto ano da legislatura, eles podem ser remanejados para outras áreas orçamentárias, garantindo assim uma utilização eficiente dos recursos públicos;



CONSIDERANDO os desastres naturais que assolaram o Brasil nos últimos 10 anos, é imperativo que medidas sejam tomadas para fortalecer nossa capacidade de resposta a essas emergências;

CONSIDERANDO as chuvas na região serrana do Rio de Janeiro em 2011, que resultaram em enchentes e deslizamentos de terra, causando a morte de 918 pessoas e deixando 100 desaparecidos;

CONSIDERANDO as manchas de óleo no litoral do Nordeste e Sudeste em 2019, que afetaram praias e ecossistemas costeiros, interferindo e contaminando o pescado e, com isso, afetando a saúde de pessoas, animais terrestres e marinhos;

CONSIDERANDO os incêndios na Chapada dos Veadeiros e no Pantanal, que devastaram áreas naturais importantes, extinguindo o bioma natural;

CONSIDERANDO os rompimentos das barragens de Brumadinho e Mariana, que causaram impactos ambientais significativos, assim como, fazendo vítimas fatais entre moradores e trabalhadores;

CONSIDERANDO por fim e mais recentemente as enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, que enfrenta a pior tragédia climática de sua história; e

CONSIDERANDO ser imperativo que medidas sejam tomadas para fortalecer nossa capacidade de resposta a essas emergências,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 44/23, dos Deputados Bibó Nunes (PL-RS), Sargto. Gonçalves (PL-RN), Cel. Meira (PL-CE) e outros, que visa adicionar o parágrafo 9ºB ao artigo 166 da Constituição Federal, permitindo o emendamento em reserva de 5% para uso em catástrofes e emergências naturais, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados - Arthur Lira.
2. Presidente do Senado Federal - Rodrigo Pacheco.
3. Deputado Federal - Bibó Nunes (PL-RS), extensivamente a todos os

autores da proposta.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2024.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique